



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.659/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 01 (um) Auxiliar de Educação Infantil, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, em razão da ausência de Auxiliares de Educação Infantil, aprovados em concurso público, para substituir servidor em licença gestante de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para atendimento das crianças de zero à cinco anos, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 e Leis posteriores.

Parágrafo único- Para ser contratado, o Auxiliar de Educação Infantil, deverá ter a habilitação exigida na Lei Municipal nº 2146/2007 –anexo I.

Art. 3º - O salário mensal do Auxiliar de Educação Infantil abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 2146/2007 – Padrão 2 (Dois), com remuneração de R\$ 697.96 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) para carga horária de 40 horas semanais:

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos Auxiliares de Educação Infantil Insalubridade nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas conforme Laudo Pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art.4º. - A duração do contrato autorizado por esta Lei será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por até igual período.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Setembro de 2.011.

SERGIO DRUMM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pedro Emílio Massmann
Secretário Municipal de Administração